

LEI MUNICIPAL DE Nº 615 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Campo Alegre, Alagoas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, § 1º, inciso II, alínea “b”, da lei orgânica municipal. FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fundamentado no Artigo 67, Inciso IV, da Lei Nº 9.394/96 e no Artigo 6º, Inciso VI, alíneas “b” e “e” da Resolução CEB/CNE nº 03/97, fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Campo Alegre, Alagoas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Campo Alegre, Alagoas, tem por objetivo:

- I. promover a constante melhoria da qualidade do Ensino;
- II. aperfeiçoar as técnicas e métodos pedagógicos;
- III. proporcionar a qualificação crescente dos profissionais da educação;
- IV. garantir a obtenção de padrões elevados de sucesso no processo ensino-aprendizagem.
- V. adotar procedimentos avaliativos, devidamente dotados de rigor técnico e metodológico que subsidiem as tomadas de decisões, bem como, o estabelecimento e o cumprimento de metas;

**Art. 3º** O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Campo Alegre, Alagoas, abrangerá todos os órgãos e setores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 4º** A avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação, ocorrerá uma vez a cada 02 (dois) anos, devendo os resultados obtidos serem objeto de divulgação junto aos profissionais envolvidos.

**§ 1º** - Os profissionais da Educação em estágio probatório, serão avaliados 01 (uma) vez ao ano.

§ 2º - O resultado sistematizado das avaliações realizadas deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre sem a necessidade de serem apresentados os nomes dos avaliados, e, conseqüentemente as notas obtidas.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Geral do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do município de Campo Alegre, Alagoas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas quando necessário, cabendo à rede municipal, arcar com o ônus resultante de sua aplicação.

**Art. 7º** Os critérios e instrumentos adotados para a avaliação de desempenho constará em regimento próprio a ser elaborado pela secretaria municipal de Educação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre, 10 de abril de 2012.

  
JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO  
Prefeito